

# Gabinete do Northon Neiva

**NN 14/2017**

PROJETO DE LEI Nº \_\_015\_\_ /2017

**“Institui o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Teófilo Otoni e dá outras providências.”**

**A Câmara Municipal de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais de acordo com a Lei Federal nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012, que institui as diretrizes da política nacional de mobilidade urbana, aprova:**

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Teófilo Otoni, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**Art. 2º-** O Conselho fica vinculado à Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 3º-** São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Teófilo Otoni:

- I. Controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte;
- II. Colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- III. Fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;
- IV. Emitir pareceres sobre as políticas de transporte público e circulação no Município;
- V. Acompanhar a gestão dos serviços de transporte público e municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinação da legislação e regulamentação vigentes;
- VI. Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi, moto taxi), em todas as suas modalidades;
- VII. Convocar representantes técnicos de quaisquer órgãos da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano,

democratizando as decisões e as informações sobre as políticas urbanas.

- VIII. Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;
- IX. Elaborar o regime interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;
- X. Emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

**Art. 4º-** O conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Teófilo Otoni será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I. **06 (seis) representantes da Administração Pública:**
  - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de obras;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
  - c) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
  - d) 01 (um) representante da Polícia Militar;
  - e) 01 (um) representante da Divisão Municipal de Transportes;
  - f) 01 (um) representante da Delegacia de Transito;
- II. **06 (seis) representantes da População:**
  - a) 01 (um) representante de associação de bairro, escolhido em assembleia dentre associações;
  - b) 01 (um) representante dos estudantes, via união estudantil UETO;
  - c) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas-CDL;
  - d) 01 (um) representante da empresa concessionária de transporte público municipal;
  - e) 01 (um) representante de associação comercial;
  - f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**§1º-** Cada representante do setor público será indicado pelo órgão público a que estiver vinculado;

**§2º-** Os demais representantes da sociedade civil serão indicados pelos respectivos órgãos a que estiverem vinculados;

**§3º-** O representante dos estudantes será indicado pela União Estudantil de Teófilo Otoni-UETO;

**§4º-** Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse o público;

**§5º-** Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5º-** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, compostos por 03 (três) membros, assim designados: Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos pelos pares, sendo:

- I. 02 (dois) membros escolhidos entre os representantes da administração pública;
- II. 01 (um) membro escolhido entre os representantes da população;

**Parágrafo Único-** O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, não sendo permitida reeleição.

**Art. 6º-** O conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

**Parágrafo Único-** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

**Art. 7º-** As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

**§1º-** As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

**§2º-** As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**§3º-** Os assuntos e deliberações das reuniões serão registradas em ata.

**Art. 8º-** Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificar, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem imediatamente substituídos pelos seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Único-** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

**Art. 9º-** O município de Teófilo Otoni deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

**Art. 10-** O poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Teófilo Otoni/MG, 25 de janeiro de 2017.**

**Northon Neiva Diamantino**

**Vereador PMDB**